

À NOBRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
NOMEADA PELO DECRETO 363/2022



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0241/2022

Edital nº 0036/2022

Modalidade: Tomada de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº :0000135/2023 20/01/2023 16:47:26

REQUERENTE : CANCELIER & CIA LTDA ME

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO 0241/2022 EDITAL 0036/2022

CANCELIER E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.334.112/0001-28, com sede na Rua 27 de fevereiro, nº 554, bairro Bortolon, no Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VELCI LUIZ CANCELIER, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.720.235, inscrito no CPF sob o nº 845.007.359-68, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos.

• DOS FATOS

- I. Após a abertura da licitação por meio de tomada de Preços nº 0036/2022, no processo licitatório nº 0241/2022 para a execução de serviços de construção de cobertura de quadra Poliesportiva da Escola João Cruz e Souza, com área de 696,96m², localizada na Rua dos Cravos, Bairro Monte Castelo, XANXERÊ-SC, houve a habilitação de candidatos á edificação da obra.
- II. Posteriormente, em 06/01/2023, houve a abertura das propostas, em que se sagrou vencedora a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, com o valor global de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais). Logo após, a METALÚRGICA LMS TLDA entrou com um pedido de impugnação á vendedora.
- III. Na casuística, ao se verificar a documentação atrelada aos documentos referente à segunda colocada, METALÚRGICA LMS LTDA, contatam-se

inconsistência na falta de itens que é requerido no edital, mais especificamente no item 6.1.4.

IV. DO MÉRITO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA METALÚRGICA LMS LTDA, PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

Ao perscrutar a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), extrai-se do artigo 3º que um dos princípios do processo licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Significa dizer, em outras palavras, que o processo licitatório e as autoridades públicas que conduzem o procedimento devem observar, em sentido estrito, todas as normativas e preceitos insculpidos no edital.

Pois bem! O item 6.1.4 do edital determina que na proposta de preço, a empresa interessada no certame deve informar os dados bancários para crédito dos pagamentos. Ocorre que no caso em tela, ao analisar a proposta encaminhada pela empresa METALÚRGICA LMS LTDA, é possível concluir que a mesma não observou todos os requisitos do edital, eis que não informou a conta bancária exigida no item 6.1.4 do edital.

Neste diapasão, levando em consideração o princípio da legalidade e tendo em mente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há outro caminho a percorrer que não seja pela desclassificação da empresa METALÚRGICA LMS TLDA do certame.

V. DOS PEDIDOS

Nos termos da fundamentação acima explicitada, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, com todos os fatos, fundamentos e anexos nele inseridos – não havendo que se falar em intempestividade, considerando que a administração pública tem o dever de revisar atos eivados de nulidade, consonante o princípio da autotutela¹;
- b) No mérito, que seja a empresa METALURGICA LMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.379/0001-06, com sede na estrada São José, nº 0, zona rural, município de NOVA ERECHIM-SC, CEP 89865-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. BRUNO CESAR BUENO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 070.973.909-56, **DECLASSIFICADA** do certame, por apresentar a proposta em desconformidade com o item 6.1.4 do edital nº 0036/2022.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Xanxerê/SC, 20 de janeiro de 2023.

07.334.112/0001-28

CANCELIER & CIA LTDA ME

Rua 27 de Fevereiro, 554
Bairro Bortolon - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

VELCI LUIZ CANCELIER

CANCELIER E CIA LTDA

¹ De acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle de legalidade de seus atos.